



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

L E I \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ 1.272/91

Concede abono salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais abono salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores percebidos no mês de julho de 1.991.

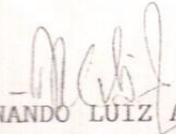
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O abono de que trata este artigo é extensivo aos inativos, aposentados, pensionistas e magistério.

**ARTIGO 2º** - Sobre o abono salarial ora concedido não incidirá desconto de qualquer espécie.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 1.991.

  
DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal